



**REGIMENTO DA COMISSÃO  
PARA OS ASSUNTOS REGULAMENTARES**



Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD's e demais interessados publica-se em anexo o Regimento da Comissão para os Assuntos Regulamentares.



Pel' A Direcção



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## **REGIMENTO DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS REGULAMENTARES**

### **CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 1º (Composição)**

1. A Comissão para os Assuntos Regulamentares é composta por sete membros, preferencialmente licenciados em direito.
2. A composição da Comissão para os Assuntos Regulamentares é efetuada nos termos seguintes:
  - a. O Presidente da FPF nomeia, de entre os membros da Direção, o Presidente da Comissão para os Assuntos Regulamentares.
  - b. O Presidente da FPF nomeia os restantes membros da Comissão, sendo o Vice Presidente e um vogal sob proposta das Associações Distritais e Regionais, um vogal sob proposta da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, um vogal sob proposta do Sindicato de Jogadores de Futebol Profissional, um vogal sob proposta da Associação Nacional dos Treinadores de Futebol e o outro vogal sob proposta da Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol.
  - c. As propostas efetuadas pelas Associações Distritais e Regionais consideram-se perfeitas quando subscritas por, pelo menos, treze Associações.
  - d. As propostas aqui referidas são efetuadas no prazo máximo de trinta dias da solicitação do Presidente da FPF.
  - e. Compete à Direção da FPF propor os elementos a integrar a Comissão, caso os Sócios Ordinários a tal não procedam dentro do prazo regulamentarmente fixado.

#### **Artigo 2º (Competências)**

1. À Comissão para os Assuntos Regulamentares compete colaborar na revisão e harmonização dos Estatutos da FPF, emitir pareceres não vinculativos e elaborar propostas de regulamentos que, no âmbito das competições nacionais não profissionais, venham a ser solicitadas pelo Presidente da Direção, Direção ou Presidente da Comissão.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

2. Compete ao Presidente da Comissão, além do previsto no artigo 64º dos Estatutos da FPF, a elaboração da ordem de trabalhos e do relatório de cada reunião que deverá conter os assuntos discutidos, as propostas apresentadas e as conclusões que da reunião resultaram.
3. O relatório referido no número anterior é dado a conhecer na reunião da Direção da FPF imediatamente seguinte à sua elaboração.

## **CAPÍTULO II**

### **EXERCÍCIO DO MANDATO**

#### **Artigo 3º**

##### **(Mandato)**

1. O mandato de cada um dos membros da Comissão tem a duração do mandato do Presidente que os tiver nomeado, não podendo exceder quatro anos, salvo se os Sócios Ordinários referidos no artigo primeiro os voltarem a propor.
2. Os Membros da Comissão para os Assuntos Regulamentares cessam as suas funções nos termos estatutariamente previstos para a cessação de funções dos titulares dos órgãos sociais, sendo aplicáveis os artigos 28º a 31º dos Estatutos da FPF com as necessárias adaptações e sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.
3. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da FPF.
4. A Direção pode suspender provisoriamente ou destituir um membro por violação grave dos deveres previstos no presente regimento.
5. Sendo destituído um membro proceder-se-á a nova nomeação seguindo-se o procedimento identificado no artigo primeiro.

#### **Artigo 4º**

##### **(Direitos dos Membros)**

Os membros da Comissão têm os seguintes direitos:

1. Usar da palavra, nas reuniões;
2. Apresentar pareceres, recomendações e propostas a submeter à aprovação da Comissão.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

3. Receber uma senha de presença por cada reunião em que participem no valor de 1,5 UC, ajudas de custo para alimentação no valor de €13,75 (treze euros e setenta e cinco cêntimos) e despesas de deslocação.
4. As despesas de deslocação a que se refere o número anterior são pagas por reembolso do valor pago com o transporte coletivo e mediante a apresentação do título de transporte adquirido ou, se usado veículo automóvel, à taxa de € 0,32/km (na qual já se encontra contabilizada o eventual custo das portagens) contadas da residência dos membros à sede da FPF, por cada carro utilizado.

### **Artigo 5º**

#### **(Deveres dos Membros)**

Constituem deveres dos membros da Comissão:

1. Participar nas reuniões;
2. Participar nas votações;
3. Pedir dispensa quando ocorra circunstância pela qual se possa razoavelmente suspeitar da sua isenção ou retidão da sua conduta;
4. Não se pronunciar publicamente sobre a atuação da Comissão ou de qualquer dos seus membros;
5. Manter sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões;
6. Entregar ao Presidente da Comissão os projetos que a Comissão delibere e dentro dos prazos que por ela forem fixados.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO E REUNIÕES**

#### **Artigo 6º**

##### **(Funcionamento)**

1. As reuniões da Comissão têm lugar na sede da FPF, salvo se o Presidente da Comissão entender que se devem realizar noutro local.
2. A alteração do local da reunião, segundo o número anterior, não pode acarretar custo superior para a FPF.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as reuniões da Comissão não são públicas podendo nelas, no entanto, intervir o Presidente e/ou o Secretário Geral da FPF e um membro do Departamento Jurídico da FPF designado para prestar o apoio técnico e administrativo que se revele necessário.
4. A Comissão tem a faculdade de solicitar a presença de peritos internos ou externos para questões de elevada complexidade técnica, que, sem direito a voto, se obrigam a guardar sigilo sobre os assuntos tratados.
5. O Presidente ou o seu substituto tem voto de qualidade.
6. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente por si indicado.

#### **Artigo 7º**

##### **(Reuniões)**

1. A Comissão reúne ordinariamente de três em três meses, mediante convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão reúne extraordinariamente, mediante convocatória do Presidente, sempre que necessário ou requerido pela Direção ou Presidente da FPF.

#### **Artigo**

##### **8º**

##### **(Convocatória)**

1. A convocatória das reuniões é efectuada com a antecedência, mínima, de dez dias, através do envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço oficial de cada um dos membros.
2. Da convocatória consta a data, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

#### **Artigo 9º**

##### **(Faltas)**

1. É marcada falta a cada membro da Comissão que não compareça a uma reunião.
2. A justificação das faltas é enviada, por mensagem de correio eletrónico dirigida ao Secretário Geral, até às 48 horas subsequentes à data da reunião.
3. A justificação das faltas é da competência do Secretário Geral que elabora a respetiva estatística.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

## **Artigo 10º**

### **(Funcionamento das reuniões)**

1. O Presidente conduz as reuniões, concede a palavra aos membros pela ordem de inscrição e submete as deliberações a votação.
2. As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos e constam do relatório a elaborar.
3. Os membros da Comissão podem, sobre cada deliberação, produzir declaração de voto por escrito, no prazo máximo de 48 horas da votação.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado à Comissão deliberar sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos.
5. Nos trinta minutos seguintes à conclusão da discussão da ordem de trabalhos pode qualquer dos membros colocar à discussão da Comissão propostas a incluir na agenda da próxima reunião.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposição Final**

## **Artigo 11º**

### **(Entrada em vigor)**

O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direcção da FPF.

(Aprovado na Reunião de Direcção de 10.4.2012)